CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **CRISTAL IMOBILIÁRIA LTDA ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1076, Sala 101, Ed. Pilar Center, Centro, cidade de Concórdia /SC inscrita no CNPJ nº 80.747.124/0001-74, neste ato representada por seu Administrador o Senhor **RAMÓN WALIR BORCHE PEREIRA,** portador do CPF n° 516.008.979-91 e RG nº 6.422.789, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 110/2017**, **Dispensa de licitação n° 23/2017** que está amparado no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para prestar serviços de avaliação de imóveis indicados pelo município, sendo incluídos os seguintes serviços:

- Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características;
- Coleta de dados de mercado;
- Analise de documentos e
- Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser aditado conforme interesse e necessidade do Município.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

a) O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a avaliação de cada um dos imóveis, sendo o valor total de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e será pago em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco Sicredi Agência 0217 Conta corrente 35.110-6. Se a transferência tiver custos para o Município estes serão descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual.
b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.
Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Projeto / Atividade: 2.005 – Manutenção das atividades administrativas.

Órgão: 04 – SEC. MUN. AGRIC.,IND., COM., E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 – Sec Mun Agricultura, Industria, Com. E Meio Amb.
Projeto / Atividade: 2.018 – Manutenção das Atividades Agrícolas

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade: 01 – Departamento de ensino infantil.
Projeto / Atividade: 2.031 – Manutenção do ensino infantil.
Unidade: 02 – Departamento de ensino fundamental.
Projeto / Atividade: 2.037 – Manutenção do ensino fundamental.
Unidade: 09 – Departamento de Turismo
Projeto / Atividade: 2.052 – Operacionalização do Turismo

Órgão: 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Mun. Da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Projeto / Atividade: 2.098 – Manutenção do FUNDICOM

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Comunicar com antecedência em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.
O MUNICÍPIO aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba (SC), em 10 de Novembro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

CRISTAL DE IMOBILIÁRIA LTDA
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Testemunha

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato